PROJETO DE LEI Nº 15/66 - Lei nº 152.

ALTERA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E DÁ NOVAS NORMAS PARA O SEU LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.

Sebastião Grein Costa, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I .-

Art. 1º)-A Taxa de Conservação de Estradas atribuida pela Lei nº 29, de 28-5-62, passará a ser lançada e arrecadada / de acordo com as condições e modos estabelecidos nésta lei.

Art. 2º)- No corrente exercício o pagamento do tributo da Taxa de Conservação de Estradas, será feito de uma só vêz / no mês de novembro, de nos próximos exercícios será feito nos mêses de agosto.

Art. 3º)- A Taxa de Conservação de Estradas será arrecadada de uma só vêz e cobrado a razão de Cr$ 150 (Cento e Cinquenta cruzeiros) por ALQUEIRE, ou fração

Art. 4º)- A Taxa minima fica estipulada para os efeitos da cobrança desta taxa em Cr$ 500 (Quinhentos cruzeiros).

Art. 5º)- Todos os proprietários que possuam terras dentro do municipio emboras não possuindo benfeitorias, ficam sujeitos aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º) Os efeitos desta lei não se aplicam aos proprietários de imoveis rurais com cultura efetiva até 20 hectares, cuja isenção lhes é assegurada Constitucionalmente.

§ Único- Para gozar da isenção prevista nêste artigo, deverá ser requerida no exercício imediato ao da aquisição do imóvel.

Art. 7º)- Ficam isentos desta Taxa, propriedades com menos de 48.400 m2.

Art. 8º)- Os efeitos desta lei tem sua vigência assegurada a partir de 1º de janeiro de 1.966.

Art. 9º)- A arrecadação produzida pela Taxa de / Conservação de Estradas, será aplicada integralmente em melhoramentos de estradas municipais em tráfego, na execução de novos traçados, nas construções e conservações de pontes e obras de arte.

Art. 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, .....

Sebastião Grein Costa

Prefeito Municipal.